



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 31 de julho de 2017, Nº 2772 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2017	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 076/2017-PMTE	1
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 054/2017	2
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 055/2017	3
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 056/2017	3

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2017

“Proíbe o acesso às redes sociais e jogos eletrônicos nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como o uso indevido de Celular, durante o horário de expediente e dá outras providências”.

O **Secretário de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Nº 759 e 782/2014, pelo presente.

CONSIDERANDO que a atenção voltada para os aparelhos refletem em dispersão com as demandas dos usuários do serviço público;

CONSIDERANDO a responsabilidade que os Servidores Públicos possuem em oferecer atendimento de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO ser proibido ao Servidor, durante o horário de trabalho, exercer atividade à ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do artigo 129º da Lei nº 822/2014, que Institui o

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas.

ESTABELECE:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** aos Servidores Municipais Concursados, Comissionados ou em caráter temporário, que fazem parte do quadro da Educação, **O USO E ACESSO A JOGOS ELETRÔNICOS, REDES SOCIAIS, POR QUALQUER MEIO**, e a realização de **LIGAÇÕES INDEVIDAS** nas dependências das **Escolas da Rede Municipal de Ensino**, bem como **EM TODOS OS ESPAÇOS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, durante o horário de expediente.

§ 1º Excetuam-se desta proibição os funcionários do Departamento de Comunicação Social que estejam utilizando destas mídias sociais como canal de comunicação com a sociedade.

§ 2º Entende-se por ligações indevidas aquelas que não são de caráter emergencial.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** conforme previsão da **Lei nº 822/2014, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 24 de julho de 2017.

Hermon Lopes De Freitas
Secretário De Educação E Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 076/2017-PMTE

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 076/2017-PMTE, DO TIPO MENOR**

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 31 de julho de 2017, Nº 2772 | Caderno 1

PREÇO GLOBAL, no dia **14/08/2017 às 08:00h (horário local)**, visando futura e eventual contratação de empresa especializada em provimento de interligação de redes ou de computadores individuais através de acesso dedicado (síncrono) independente da plataforma física, à rede mundial de computadores através do protocolo TCP/IP, com interligação dos pontos em Rede Local (LAN), Controle de Conteúdo gerenciado pela contratante e Data Center para servidores, dentro dos limites do Município de Teixeira de Freitas visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 31 de julho de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado.
Pregoeiro

Portaria SEMMA nº: 054/2017	Publicação no D. O. M.: 28/07/2017	Validade: 28/07/2019	Empresa/Nome: DOUGLAS OLIVEIRA DE JESUS 05458201540
C.N.P.J./C.P.F.: 19.988.439/0001-00		Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 452, Bairro Nova América, Teixeira de Freitas - BA	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 006623/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DOUGLAS OLIVEIRA DE JESUS 05458201540, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.988.439/0001-00, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 452, Bairro Nova América, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias Alvará de funcionamento, referente ao exercício de 2017; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 28 de julho de 2017.			

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 31 de julho de 2017, Nº 2772 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 055/2017	Publicação no D. O. M.: 28/07/2017	Validade: 28/07/2019	Empresa/Nome: ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.765.102/0001-40		Endereço: Rodovia Teixeira de Freitas/Alcobaça, km 0, S/N, Bairro Nova América, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 004594/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ITAMADIL ITAMARAJU DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.765.102/0001-40**, com sede à **Rodovia Teixeira de Freitas/Alcobaça, km 0, S/N, Bairro Nova América, Teixeira de Freitas - BA**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, **Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 90 (noventa) dias cartão CNPJ com adição da atividade alvo da presente licença; II. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao anuênio 2017/2018, devendo cumprir rigorosamente as determinações previstas, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar outorga do uso da água ou sua devida dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente; IV. Realizar imediatamente a manutenção na caixa separadora de água e óleo, bem como a impermeabilização do seu entorno, como forma de prevenção à contaminação do solo; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 28 de julho de 2017.

Portaria SEMMA nº: 056/2017	Publicação no D. O. M.: 31/07/2017	Validade: 31/07/2019	Empresa/Nome: LOC PALCOS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 01.345.458/0001-45		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6243, Bairro Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 001625/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **LOC PALCOS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.345.458/0001-45**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6243, Bairro Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas - BA**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, **Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 60 (sessenta) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida de poço artesiano; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 31 de julho de 2017